



Resolução nº 03 / 09 - Conselho Setorial

Considerando a necessidade de reforçar as distinções entre os diversos regimes de trabalho e a adequação destes à carga do trabalho correspondente, bem como a necessidade de regulamentação setorial da mudança de regime (nos termos da Res. 98/08 – COUN), o Conselho Setorial da Faculdade do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais,

Resolve,

Art. 1º As mudanças no regime de trabalho docente, quanto à carga horária, no âmbito do Setor de Ciências Jurídicas devem obedecer aos termos desta resolução.

Art. 2º A mudança de regime de trabalho fica condicionada à existência de pontos no Setor destinados para esta finalidade.

§1º O Conselho Setorial divulgará ao corpo docente, anualmente, após a discussão da distribuição de vagas de concursos para os departamentos, a quantidade de pontos destinada à mudança de regime de trabalho.

§2º É vedada a mudança do regime de trabalho 20 (vinte) horas semanais diretamente para 40 (quarenta) horas com dedicação exclusiva, exceto no caso de professor titular.

Art. 3º Após a divulgação ao corpo docente das vagas disponíveis para mudança de regime de trabalho, os professores interessados deverão requerer ao Conselho Setorial sua mudança de regime, no prazo de 15 (quinze) dias:

~~Parágrafo único. O docente requerente deverá comprovar ter cumprido o interstício de 3 (três) anos em seu atual regime de trabalho para aceder ao regime de maior carga horária semanal, exceto no caso de professor titular.¹~~

¹ [Revogado pela Resolução 04/18 - SCJ](#)

Art. 4º O Conselho Setorial decidirá, em reunião plenária, sobre o mérito da alteração do regime de trabalho, nos termos do inciso V do art. 2º da Resolução 98/08 – COUN, considerando a disponibilidade de pontos, e, especialmente:

I – O desempenho de atividades letivas em graduação e em pós-graduação “stricto sensu” no triênio que antecede o requerimento;

II – O desempenho de atividades administrativas, de pesquisa, extensão e orientação no triênio que antecede o requerimento;

III – O plano de trabalho a ser apresentado pelo requerente para o regime de trabalho pretendido, demonstrando a adequação deste à carga de trabalho, com a motivação acadêmica para a mudança solicitada.

Parágrafo único. O plano de trabalho deverá prever, no mínimo, a execução ou participação anual do requerente em um projeto de pesquisa ou extensão no curso de Direito da UFPR.

Art 5º A presente resolução entra em vigor imediatamente, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, em 21 de agosto de 2009..

Professor **RICARDO MARCELO FONSECA**

Diretor